

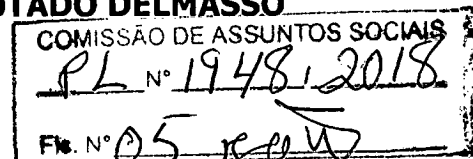


PARECER N.º 01 /2018 - CAS

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.948, de
2018, que *"Institui as diretrizes para
implementação do Programa de
Atualização Cadastral, 'Prova de Vida', do
pessoal civil, militar e empregados
Públicos, inativos e pensionistas, da
administração direta, indireta, autárquica
e fundacional do Distrito Federal a se
realizar preferencialmente on-line, na
forma não presencial, por meios
eletrônicos e dá outras providências"*.

Autor: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR

Relator: DEPUTADO DELMASSO



I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.948, de 2018, de autoria do nobre Deputado Júlio César, que "Institui as diretrizes para implementação do Programa de Atualização Cadastral, 'Prova de Vida', do pessoal civil, militar e empregados Públicos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a se realizar preferencialmente on-line, na forma não presencial, por meios eletrônicos e dá outras providências".

O projeto estabelece em seu art. 1º que ficam instituídas as diretrizes para implementação do Programa de Atualização Cadastral, "Prova de Vida", do pessoal civil, militar e empregados Públicos, inativos e pensionistas, da administração



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a se realizar preferencialmente on-line, na forma não presencial, por meios eletrônicos.

Em seu § 1º diz que o Programa tem como objetivo a melhoria da gestão de recursos humanos, abrangendo todos os agentes públicos a que se refere o *caput*, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

No art. 2º informa que o Programa de Atualização Cadastral se pautará em obediência às seguintes diretrizes: integração de sistemas e bases de dados com o uso da tecnologia de leitura das digitais ou retina como chave de acesso por intermédio do Banco Pagador como forma de Prova de Vida, ou com a utilização de aplicativos de vídeos chamadas, para a realização periódica da Prova de Vida de Inativos e de Pensionistas; validação dos dados no cadastro de servidores e empregado públicos do Distrito Federal; tratamento das informações retomadas em forma de relatórios gerenciais; melhoria da qualidade dos dados objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; respeito às normas de proteção à pessoa idosa e com mobilidade reduzida; possibilidade de utilização de outros documentos necessários com envio digital.

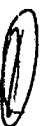
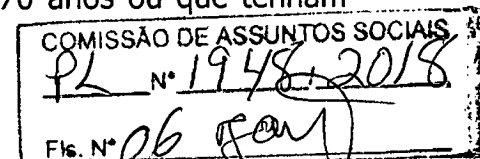
Em seu art. 3º diz que o servidor responsável por realizar a conferência da vídeo chamada atestará em instrumento próprio, por fé pública, que o Inativo ou a Pensionista está viva.

Já no art. 4º diz que a Prova de Vida ou a ida presencial do Inativo ou da Pensionista à repartição pública poderá ser procedida por instrumento de procuração para os Servidores e/ou pensionistas acima de 70 anos ou que tenham mobilidade reduzida.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que este projeto de Lei tem por objetivo tratar os Servidores Civis, Militares e Empregados Públicos Inativos e Pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal com a dignidade que merecem, através das diretrizes acima elencadas.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.





É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 64, §1º, I, do Regimento Interno desta Casa, compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Todos os Servidores Civis, Militares e Empregados Públicos Inativos e Pensionistas, estão inseridos no Programa de Atualização Cadastral, “Prova de Vida”, a se realizar preferencialmente on-line, na forma não presencial, por meios eletrônicos com o objetivo de melhorar a gestão de recursos humanos e ainda, obter eficiência administrativa.

As informações vão ser repassadas via internet em qualquer lugar onde o servidor estiver. Este projeto possui o intuito de formar um banco de dados único de informações de tais servidores.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.948/2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente

Deputado DELMASSO
Relator

